

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2021.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.
PROJETO DE LEI N.º 10/2021.
OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.845, DE 20 DE JUNHO DE 2013, QUE “AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI –, DEPARTAMENTO REGIONAL EM MINAS GERAIS – DRMG –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.
RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 10/2021, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “altera dispositivos da Lei n.º 2.845, de 20 de junho de 2013, que “autoriza a aquisição de imóvel de propriedade do Serviço Social da Indústria – Sesi –, Departamento Regional em Minas Gerais – DRMG –, e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho da mesma Vereadora na condição de Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa foi alterada, substituindo a expressão “altera **dispositivos** da Lei” para “altera a Lei”, pois a ementa também foi alterada e conforme a Lei Complementar n.^o 45, de 30 de junho de 2003, ementa não está no rol de dispositivos, conforme a seguir:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

(...)

§ 3º O termo “dispositivo” mencionado nesta Lei Complementar refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens. (Dispositivo renumerado pela Lei Complementar n.^o 52, de 26 de abril de 2005)

Procedeu-se a alteração da expressão “que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas. Vale conferir os apontamentos a seguir:

Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:

Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:

1º) na ordem decrescente, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;

2º) na ordem crescente, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.

Os artigos foram renumerados, tendo em vista que acrescentou um artigo numerado artigo 1º para atender à Emenda n.^o 2, aprovada em 7/6/2021, bem como o parágrafo único do artigo 1º teve a redação alterada em atendimento à Emenda n.^o 1, aprovada em 7/6/2021.

Foi acrescentada a expressão “do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG)” ao final do artigo 2º da Lei n.^o 2.845, de 2013, de que trata o artigo 3º deste Projeto, para ficar claro de onde é a respectiva matrícula.

Além disso, foi acrescentado um artigo, numerado artigo 5º, para constar revogação dos dispositivos do artigo 2º da Lei n.^o 2.845, de 2013, tendo em vista que deu nova redação ao artigo 2º, sem constar nada a respeito dos respectivos dispositivos. Considerando que mantê-los entra em contradição com as alterações feitas por este Projeto, necessário se faz tal revogação.

Por fim, a assinatura do signatário competente passou a constar com caracteres maiúsculos, em conformidade com a Lei Complementar n.^o 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 29. O fecho deve conter a data completa, seguida em ponto-e-vírgula e do ano correspondente à idade da Instalação do Município de Unaí, grafado em número ordinal, seguindo-se a assinatura e identificação do signatário competente, grafada por meio de caracteres maiúsculos sem negrito ou itálico, centralizada e com espaçamento de 2,5 cm para cada assinante. (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expandidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 10, de 2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 de agosto de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 10/2021

Altera a Lei n.º 2.845, de 20 de junho de 2013, que “autoriza a aquisição de imóvel de propriedade do Serviço Social da Indústria – Sesi –, Departamento Regional de Minas Gerais – DRMG –, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n.º 2.845, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza a indenização das benfeitorias que menciona, edificadas pelo Serviço Social da Indústria – Sesi –, Departamento Regional de Minas Gerais – DRMG –, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O *caput* do artigo 1º da Lei n.º 2.845, de 2013, e respectivo parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Unaí autorizado a indenizar as benfeitorias edificadas no terreno localizado na Avenida Frei Anselmo, parte da Quadra n.º 22, Lote n.º 500, Bairro Divinéia, pelo Serviço Social da Indústria – Sesi –, Departamento Regional de Minas Gerais – DRMG –, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 03.773.834/0001-28, com sede na Avenida do Contorno, n.º 4.520, em Belo Horizonte (MG), no valor de R\$ 1.077.902,43 (um milhão setenta e sete mil novecentos e dois reais e quarenta e três centavos).” (NR)

*Parágrafo único. O valor indenizatório, constante no *caput* deste artigo, foi pago integralmente e, conforme autorização constante na Resolução n.º 17, de 31 de julho de 2012, do Conselho Nacional do Sesi e Termo de Transação, de 19 de agosto de 2013, firmado entre as partes, será revogada a doação do terreno, que retornará ao patrimônio imobiliário do Município de Unaí (MG)”. (NR)*

Art. 3º O *caput* do artigo 2º da Lei n.º 2.845, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º As benfeitorias a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei são as constantes na Matrícula n.º 23.764 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).”* (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do artigo 2º da Lei n.º 2.845, de 20 de junho de 2013:

I – inciso I;

II – inciso II e respectivas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”; e

III – inciso III.

Unaí, 2 de agosto de 2021; 77º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito